

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPEU – BAHIA E O MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA – BAHIA, PARA CESSÃO DE PESSOAL .

CELEBRAM O PRESENTE DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPEÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Avenida Coronel Dias Coelho, nº 188, Centro Morro do Chapéu – Bahia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF nº 13.717.517.0001-48, neste ato legalmente representado pelo Prefeito, O Sr. **LEONARDO REBOLÇAS DOURADO LIMA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 809236-07, inscrito no CPF sob o nº 787.827.395-49, daqui em diante simplesmente denominado **MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPEÚ**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Alameda Manoel Silvestre de Oliveira, S/N, Centro – Município de Várzea Nova – Bahia inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF nº 13.231.006/0001-11, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Sr. **JOÃO HEBERT ARAÚJO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 026.687.315 - 42, daqui em diante simplesmente denominado **MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA**, todos no final assinados, ajustam e acordam, nos termos e estipulações desta avenca e das normas jurídicas incidentes neste diploma legal, mediante as cláusulas constantes do contexto deste documento, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo visa disciplinar a cessão de pessoal a ser feita entre os Municípios de Várzea Nova e Morro do Chapéu, objetivando a cooperação técnica para atendimento de necessidades de recursos humanos do quadro efetivo dos entes, conforme cláusulas e condições a seguir:

PARAGRAFO PRIMEIRO O Presente termo normatiza a permuta entre os Municípios envolvendo os seguintes servidores efetivos:

CEDIDO PELO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPEÚ – BAHIA

MARTA SILVA ALVES – Auxiliar de Serviços Gerais, 40 horas, do Quadro de Servidores da Secretaria Municipal de Educação de Morro do Chapéu – Bahia, inscrito no CPF sob o nº 052.564.625-63.

CEDIDO PELO MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA – BAHIA

LEANDRA MIRANDA DA ROCHA – Cozinheira, 40 horas, do Quadro de Servidores da Secretaria Municipal de Educação de Várzea Nova – Bahia, inscrita no CPF sob o nº 032.402.035-02.

PARAGRAFO SEGUNDO – O Pessoal posto à disposição de cada cessionário, será, por este aproveitado da forma como melhor aprouver para atender às necessidades do serviço público.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PACTUANTES

As obrigações e competências ficam assim definidas:

- I – Cada CESSIONÁRIO se obriga a observar e honrar todos os direitos do servidor cedido, inclusive a remuneração até o 5º dia útil de cada mês do mês subsequente ao vencido que serão assegurados, através de verbas próprias, consignadas no seu orçamento, cuja efetivação terá como base os registros de frequência mensalmente encaminhados por cada CESSIONÁRIO, até o dia 20 de cada mês, respeitando-se ainda os direitos assegurados ao seu vencimento de acordo com o Regime Jurídico, ao qual encontram-se submetidos os servidores;
- II – O servidor posto à disposição de cada CESSIONÁRIO, manterão seu vínculo com o CEDENTE, devendo os CESSIONÁRIOS obrigatoriamente fiscalizar todas as atividades do servidor cedido, além de comunicar ao Departamento de Pessoal do CEDENTE quaisquer faltas funcionais por meio de Termo de Ocorrência;
- III – Proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor;
- IV – Determinar a movimentação do servidor cedido, independentemente de sua anuência previa, considerando a imperativa necessidade do serviço, de uma para outra Unidade da administração;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS DOS SERVIDORES

O Servidor a ser cedido deverá manifestar a sua concordância com a cessão.

CLÁUSULA QUARTA – DA SINDICÂNCIA E DAS SANÇÕES

Todo e qualquer fato ou incidente que dependa da sindicância para chegar à autoria e materialidade terá procedimento aberto pelo interessado cessionário, informando o fato à Prefeitura cedente para continuação do processo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E RESCISÃO

Este termo terá validade de 24 meses a partir de sua publicação, cabendo a cada município publicar o presente termo nas condições previstas na legislação de cada ente, podendo o presente termo ser desfeito a qualquer tempo por uma das partes mediante a comunicação previa de 60 (sessenta) dias ou por descumprimento dos termos pactuados neste instrumento que acarretará na rescisão automática, independente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo no caso o CESSIONÁRIO cumprir todos os compromissos até a data da rescisão e devolver o servidor no prazo máximo de 10 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

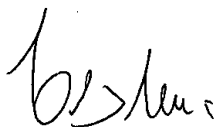
O controle e fiscalização da execução do presente convênio são atribuições concorrentes dos signatários, os quais serão feitos por intercâmbio entre os setores responsáveis pela gestão de pessoal.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Elegem as partes, o Foro da Comarca de Morro do Chapéu para neles serem dirimidas eventuais dúvidas oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, e por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as Cláusulas e condições do presente Termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas idôneas, para publicação e execução.

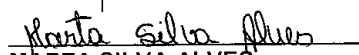
Morro do Chapéu, 04 de abril de 2019.

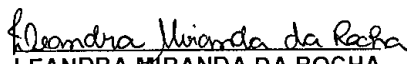


LEONARDO REBOLÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO DE MORRO DO CHAPEU

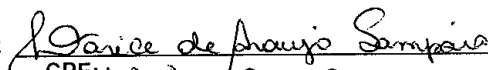


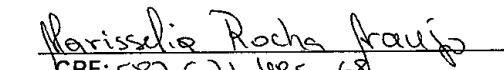
JOÃO HEBERT ARAÚJO DA SILVA
PREFEITO DE VÁRZEA NOVA


MARTA SILVA ALVES
CPF: 052.564.624-63


LEANDRA MIRANDA DA ROCHA
CPF: 032.402.035-02

TESTEMUNHAS:


CPF: 030.408.635-60


CPF: 582.621.485-68